



Projeto de Lei nº ____/2026

“Dispõe sobre a criação de programa de apoio a pequenos, médios e grandes produtores rurais para obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Regularização Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, destinado a pequenos, médios e grandes produtores rurais estabelecidos no Município, com a finalidade de viabilizar a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, inclusive mediante o custeio total ou parcial das despesas necessárias, para viabilizar a regularização sanitária e industrial da produção de alimentos de origem animal;
- II – Promover o desenvolvimento da agroindústria local e da agricultura familiar, por meio de ações de apoio institucional e financeiro do Poder Público Municipal;
- III – possibilitar o acesso dos produtores aos mercados formais e institucionais, mediante a implementação e o custeio das adequações exigidas pela legislação sanitária e industrial vigente;
- IV – Assegurar a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e a proteção da saúde pública, por meio do apoio municipal ao cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- V – Fomentar a geração de emprego, renda e o fortalecimento da economia rural do Município, com a participação do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O apoio previsto nesta Lei poderá ocorrer por meio das seguintes ações:

- I – Orientação técnica e administrativa aos produtores quanto às exigências legais e sanitárias;
- II – Apoio na elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos exigidos pelos órgãos de inspeção;
- III – capacitação e treinamentos sobre boas práticas de fabricação, higiene, manipulação e armazenamento de produtos de origem animal;
- IV – Acompanhamento técnico durante o processo de adequação e regularização das agroindústrias;
- V – Articulação com órgãos estaduais e federais para facilitar a adesão aos sistemas de inspeção competentes;

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente estabelecidos no Município, que comprovem atividade





relacionada à produção, ao processamento ou à industrialização de produtos de origem animal.

Art.5º A participação no Programa não exige o produtor do cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais legislações vigentes.

Art.6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe, cooperativas, associações, instituições de ensino e pesquisa, visando à execução e ao aprimoramento do Programa.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Monlevade, 24 de março de 2026

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Programa Municipal de Apoio aos produtores rurais para a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, medida essencial para garantir a qualidade dos alimentos, a segurança alimentar e a proteção da saúde pública.

Muitos produtores enfrentam dificuldades técnicas e burocráticas para atender às exigências legais necessárias à regularização de suas atividades, o que limita a comercialização de seus produtos e o acesso a novos mercados. A atuação do Município, por meio de apoio técnico e orientação, contribui para a formalização da produção, o fortalecimento da agroindústria local e o desenvolvimento econômico sustentável.

A proposta busca ainda valorizar a produção rural, incentivar a geração de emprego e renda e assegurar que os alimentos comercializados atendam aos padrões sanitários exigidos, beneficiando produtores, consumidores e o próprio Município.

Atenciosamente,

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em 24/03/2026 16:28

Checksum: **8571F07703A07666A6094A6AB7AA7A3AEEC04CB28AA8FBFF1880475102AA4E18**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.